



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 9/2023

Ementa: ALTERA O ART. 79, §7º-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

AUTOR: Prefeito Cícero Lucena

RELATOR: Vereador Tarcísio Jardim

P A R E C E R N º _ _ _ / 2 0 2 3
--

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 9/2023, de autoria do ilustre Prefeito Cícero Lucena, no qual *“altera o artigo 79, § 7º-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa”*.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do digníssimo Prefeito Cícero Lucena é de incontestável relevância, devendo ser discutida e votada por esta Casa Legislativa a fim de corrigir minúsculo erro material havido no § 7º-A do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que ao querer tratar de aposentadoria a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

ser recebida por parte de servidor público falecido no exercício de suas funções, considerou que o percentual a ser concedido seria de 100% à aposentadoria recebida pelo servidor, no entanto, apresenta-se incongruente um servidor, em atividade, perceber aposentadoria, quando, em verdade, dever-se-ia ser o termo “remuneração”.

Pois bem, a alteração que se busca é a seguinte:

“(…)

§ 7º-A Na hipótese de existir dependente de servidor falecido em local de trabalho ou em decorrência de suas funções laborativas, no efetivo exercício de suas funções, e desde que a causa atestada da morte tenha sido relação com o trabalho, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.” **(destacado)**

“(…)

§ 7º-A Na hipótese de existir dependente de servidor falecido em local de trabalho ou em decorrência de suas funções laborativas, no efetivo exercício de suas funções, e desde que a causa atestada da morte tenha sido relação com o trabalho, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.” **(destacado)**

Com efeito, cabe a esta relatoria a apreciação dos aspectos legais para que, estando atendidos os requisitos de constitucionalidade, a propositura continue o itinerário nesta Casa Legislativa.

Vê-se, logo de início, **quanto à iniciativa**, que **há total observância ao disposto no artigo 28, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa**, que permite a proposição de Emenda à Lei Orgânica por parte do Prefeito¹.

Noutro lado, **quanto à matéria do PLO, igualmente não há óbice**, visto que se tratou de um equívoco por parte do parlamentar propositor da Emenda, à época, que não considerou que o fato de o servidor falecer durante o exercício de suas atribuições é inconcebível que receba aposentadoria, mas sim remuneração.

O termo “aposentadoria” se adequa, por óbvio, ao recebimento posterior por parte de seu dependente necessitado.

¹ Art. 28 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(…)

II - do Prefeito Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Nessa toada, o PLO não apresenta qualquer vício que o macule e comprometa seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Forte nessas razões, e sem maiores rodeios, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 9/2023, de autoria do Prefeito Cícero Lucena.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 1 de abril de 2023.

TARCÍSIO JARDIM
Vereador

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL** ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 9/2023, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1 de abril de 2023.

Thiago Lucena
Membro-Presidente

Tarcísio Jardim
Membro-relator

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bruno Farias
Membro

Bosquinho
Membro

Bispo José Luiz
Membro